



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA ME e EPP ou EQUIPARADAS Nº 112/19, PROCESSO Nº 15464/2019, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE 1 (UM) PROFISSIONAL EM MODALIDADE DE PESSOA JURÍDICA, PARA MINISTRAR OFICINA DE DANÇA DE SALÃO PARA ATENDIMENTO QUANTO AS NECESSIDADES DOS 03 (TRÊS) CENTROS DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS) - SETAC, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.**

O Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, torna público que por intermédio de sua Pregoeira, nomeada pelo Decreto nº 292/2019, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, onde o recebimento e abertura dos envelopes de proposta e documentação ocorrerão **às 09:00hs do dia 22 de outubro de 2019**, na Prefeitura Municipal de Guarapari, Sala da Comissão Permanente de Licitação – COPEL, situada à Rua Alencar Moraes Rezende, nº 100, Bairro Jardim Boa Vista - Guarapari – ES.

A presente licitação tem como tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, e será integralmente conduzida pela Pregoeira, assessorada por sua equipe de apoio em atendimento aos termos da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, consoante as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, aplicando-se ainda, no que couber, a Lei Complementar nº 147/2014.

## **1 – DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE 1 (UM) PROFISSIONAL EM MODALIDADE DE PESSOA JURÍDICA-MEI, PARA MINISTRAR OFICINA DE DANÇA DE SALÃO PARA ATENDIMENTO QUANTO AS NECESSIDADES DOS 03 (TRÊS) CENTROS DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS) - SETAC**, para atendimento ao centro de **Referência da Assistência Social-CRAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC, bem como as condições constantes do processo administrativo nº. 15.464/2019.

## **2 – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1 – As empresas que desejarem participar do pregão deverão entregar à Pregoeira, 02 dois envelopes fechados distintos, indicando respectivamente “**01 - PROPOSTA**” e “**02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”, **até às 09:00hs do dia 22 de outubro de 2019**, contendo em sua parte externa, além nome da empresa (razão social), local, data e hora da realização do certame.

2.2 – Os Licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste Edital aos cuidados da Pregoeira, e deverão se responsabilizar que sejam recebidos até a data e hora estabelecidas no item 2.1

2.3 – Em hipótese alguma serão recebidos envelopes fora do prazo estabelecido no Edital.

2.4 – Não poderão participar as Empresas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer Município.

2.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Caso o vencimento coincida com domingo, feriado ou dia em que não haja expediente administrativo no Município, o mesmo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

2.6 – Caso julgue conveniente, tomado o seu exclusivo critério, a Pregoeira poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de negociação marcando nova data e horário em que voltará a ser reunir e dar continuidade aos trabalhos.

2.7 – Somente poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

**2.8 – Poderão participar deste Pregão somente pessoas jurídicas que estejam desenvolvendo e tenham em seus contratos sociais a atividade objeto desta licitação e se enquadrem na condição de ME ou EPP.**

2.9 – É vedada a participação no certame com mais de uma proposta.

**3 – DO CREDENCIAMENTO**

3.1 – Para fins de credenciamento (Anexo II) o licitante deverá se apresentar a Pregoeira por meio de um representante, devidamente munido de cópia autenticada de seus documento de identidade, bem como uma procuração particular ou carta de credenciamento, com os seguintes poderes: poderes especiais para representar a outorgante especificamente neste pregão, podendo formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recursos, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente.

3.2 – O credenciamento ocorrerá na mesma data e local mencionado no item 2.1, concomitantemente à entrega dos envelopes

**3.3 – O Credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como manifestar interesse recursal.**

3.4 – Para efetivação do Credenciamento é **OBRIGATÓRIA a apresentação da Cópia autenticada do Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, devidamente registrado**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos referente à eleição dos administradores da sociedade. No caso de sociedade (s) civil (s), inscrição de seu ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício. No caso de empresa individual, registro comercial. **O Ato Constitutivo ou contrato social devem estar acompanhados de todas as alterações efetuadas ou da respectiva consolidação**, Cópia Autenticada do **Documento de Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es)**, a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem anterior possui os devidos poderes da outorga supra e a **Declaração (anexo III)**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei 10.520/2002, bem como a original da carteira de identidade.

3.5 – No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do **ato constitutivo (item 3.4), estatuto ou contrato social e seus termos aditivos**, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, juntamente com cópia autenticada do **Documento de Identidade**.

**3.6 – Os Licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração (anexo III), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei 10.520/2002, bem como a original da carteira de identidade**

3.7 – As Licitantes que desejarem encaminhar seus envelopes via postal com AR, também deverão apresentar toda documentação do credenciamento fora do envelope de habilitação e proposta e, caso não se faça representar durante a sessão de lances verbais, ficarão impossibilitadas de praticar os atos descritos no item 3.1.

**3.8 – É vedada a participação e o credenciamento de 01 (um) mesmo representante, para mais de uma empresa pregoante interessada em participar do certame.**

3.9 - O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte **que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a Declaração de Microempresa e empresa de**



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**pequeno porte - anexo VII (modelo) e a certidão expedida pela junta comercial**, seguindo a previsão do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

3.9.1 - Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, **DEVERÁ APRESENTAR TAMBEM** o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

3.9.2 - A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

3.10 - Caso a empresa não entregue as declarações constantes do item 3.9, **NÃO PODERÁ** se valer do tratamento diferenciado concedido a **Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)**, pela Lei Complementar nº 147/2014, e será sumariamente excluído do certame

**3.11 – A apresentação do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, Carteira de Identidade e CPF do (s) sócio (s) administrador (es) da empresa licitante, devidamente autenticados no Credenciamento, ISENTA o licitante de apresentá-los no envelope nº 02 – Documentação de Habilitação.**

#### **4 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

4.1 - No dia, hora e local, designados neste edital, a Pregoeira receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar na parte externa o número deste PREGÃO, razão social da empresa e as indicações **“01 - PROPOSTA”** e **“02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**, da seguinte maneira:

##### **01 – PROPOSTA ECONÔMICA**

a) **MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº 112/19**  
**NOME DA EMPRESA**

##### **02 - DOCUMENTAÇÃO**

b) **MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº 112/19**  
**NOME DA EMPRESA**

#### **5 – DO ENVELOPE DE PROPOSTA**

5.1. – Na parte externa do envelope deverá constar a palavra **“PROPOSTA”**. A proposta deverá ser impressa (digitada ou datilografada) em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com 02 (duas) casas decimais depois da vírgula (R\$ x,xx), com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou no próprio formulário que integra o presente edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, **DEVENDO CONSTAR:**

- a) Nome (razão social) do (a) Licitante, endereço, número de telefone/fax, CEP e nº do CNPJ;
- b) Preço apresentado onde deverá discriminar as características dos produtos cotados, que devem estar em conformidade com a descrita no anexo I deste edital, indicando o valor unitário, valor do lote e valor global da proposta expresso em algarismo conforme item 5.1, e a marca (uma única) e modelo (quando for o caso);
- c) **As propostas apresentadas com valores superiores aos que foram estipulados na planilha constante do Anexo I, serão DESCLASSIFICADAS**
- d) Uma única cotação de preço para cada item;
- e) **Prazo de Execução dos Serviços que será de 12 meses, a partir da assinatura do Termo Contratual e de acordo com o anexo I;**



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

- f) Declaração **ASSINADA PELO REPRESENTANTE DA EMPRESA** de que, caso seja vencedora se compromete a executar os serviços nos preços constantes de sua proposta e no prazo estabelecido no edital, que deverá estar contido na proposta;
- g) Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para entrega dos envelopes;

**5.2 – A simples participação neste certame implica:**

- a) A aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seu (s) anexo (s);
- b) Que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da Licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, e fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os descontos porventura concedidos;

5.3 – Até dois Dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, quanto às falhas ou irregularidades que o viciem, por meio de petição protocolada no Setor de Protocolo, localizado na Sede da Prefeitura.

5.4 - As propostas, sempre que possível, deverão trazer as mesmas expressões contidas no Anexo I evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

5.5 - Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior) com relação a cada item.

**6 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1 – Abertos os envelopes com as propostas, será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

6.2 – Será então, selecionada pelo a Pregoeira a proposta de menor preço e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

6.3 – Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior (6.2), a Pregoeira classificará as melhores propostas seguintes às que efetivamente já tenham sido selecionadas, até o máximo de três, qualquer que sejam os preços oferecidos.

6.4 – Às licitantes selecionadas na forma dos itens 6.2 e 6.3 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de menor preço.

6.5 – Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para definir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

6.6 – Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.

6.7 – Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado.

6.8 – Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

6.9 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pela Pregoeira, implicará exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.10 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

6.11 – A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, conforme este edital e seus anexos, e decidirá motivadamente a respeito.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

6.12 – Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias somente do (s) licitante (s) que a tiver formulado.

6.13 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou propostas, após o transcurso da competente fase recursal.

6.14 – Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, aceitável de um proponente que atenda às exigências habilitatórias, sendo esta proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto, para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

6.15 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e licitante (s) presente (s).

6.16 – Após a etapa de lances verbais, no caso de alteração do valor originalmente proposto, a empresa vencedora deverá encaminhar ao Setor de Licitação a adequação da proposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a data do pregão.

## **7 – DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

7.1 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota, por publicação Oficial ou por membro da COPEL, Pregoeira ou da Equipe de Apoio. Aqueles impressos com autenticação eletrônica serão submetidos à conferência da autenticidade na internet.

7.1.1 – Se a empresa deseja autenticar os documentos na COPEL, esta autenticação **PREFERENCIALMENTE** deverá ocorrer em até 24h00 (vinte e quatro horas) antes a abertura do pregão com a entrega dos envelopes. A tolerância em relação ao prazo não constituirá novação, mas liberalidade do Município contratante.

**7.2 - A habilitação ao presente pregão será demonstrada através da apresentação dos documentos abaixo relacionados devidamente AUTENTICADOS:**

a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF do (s) sócio (s) administrador (es) da empresa licitante;

b) Cópia autenticada do Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos referente à eleição dos administradores da sociedade. No caso de sociedade (s) civil (s), inscrição de seu ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício. No caso de empresa individual, registro comercial. O Ato Constitutivo ou contrato social devem estar acompanhados de todas as alterações efetuadas ou da respectiva consolidação.

### **7.2.1 – DOCUMENTOS RELACIONADOS À REGULARIDADE FISCAL:**

a) Prova de inscrição ATIVA no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), devidamente atualizado;

b) Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal do domicílio sede do licitante, válida na data da licitação;  
**[http://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area\\_publica/cnd/emissao.php](http://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/emissao.php)**

c) Certificado de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, válida na data da licitação;  
**[http://www.fgts.gov.br/empregador/servicos\\_online/consulta\\_crf.asp](http://www.fgts.gov.br/empregador/servicos_online/consulta_crf.asp)**

d) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência Social, emitida pela Receita Federal, válida na data da licitação;

e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT, válida na data da licitação.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**7.2.2 – DECLARAÇÕES ASSINADAS PELO REPRESENTANTE DA EMPRESA:**

- a) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) conforme modelo do anexo IV;
- b) - Declaração do licitante de que não tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública de qualquer Município, conforme modelo descrito no anexo V.

**7.2.3 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Ter no quadro profissionais, professor de dança, comprovar através de diploma, ou histórico acompanhado de certidão de colação de grau, que o profissional indicado tem formação em educação física.
- b) Comprovar através de declaração ou certificado que participou de cursos de dança de salão, com carga horária de no mínimo 60 (sessenta) horas.

**7.2.4 - DA DOCUMENTAÇÃO DO PROFISSIONAL QUE MINISTRARÁ A OFICINA:**

- a) Cópia da Carteira de Identidade do profissional;
- b) Cópia do CPF do profissional;
- c) Cópia do comprovante de residência em nome do profissional com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias;
  - c.1) – Caso o comprovante não esteja em nome do profissional, este deverá apresentar Declaração formal assinada pelo Proprietário do imóvel, indicando que reside em um imóvel de sua propriedade
  - c.2) É permitido a apresentação do documento relacionado na **letra “c”**, em nome dos ascendentes e descendentes de primeiro grau, (pais e filhos), mediante comprovação do grau de parentesco e, em caso de cônjuge, apresentação da Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável;
- d) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União Previdência Social (disponível no site <http://www.receita.fazenda.gov.br/grupo2/certidoes.htm>, válida na data da licitação;
- e) **Certificado ou Declaração** que comprove **aptidão na atividade compatível** com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto do presente edital, com indicação do serviço, qualidade do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições da prestação do serviço;
- c) Declaração do profissional de que não tenha sido declarado(a) inidôneo(a) pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública de qualquer Município, conforme modelo descrito no anexo V;

**7.2.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 03(três) meses da data de apresentação das propostas, com termo de abertura e encerramento e com registro na Junta Comercial.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

No caso de empresas recentes, constituídas no presente exercício, será admitido Balanço de abertura, porém com o devido registro na Junta Comercial;

a.1) Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigada à publicação de Balanço, na forma da Lei nº 6.404/76, cópias da publicação de:

- balanço patrimonial;
- demonstração do resultado do exercício;
- demonstração das origens e aplicações de recursos;
- demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
- notas explicativas do balanço.

a.2) Para outras empresas:

- balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;
- demonstração do resultado do exercício;
- cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

b) Caso a empresa esteja cadastrada no **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, deverá providenciar junto ao mesmo a seguinte documentação:

- Termo de Autenticação do Livro Digital;
- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício.
- Notas explicativas do balanço

c) No caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte cadastradas e optante pelo "SIMPLES", deverão apresentar somente Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS/PGDAS.

**c.1) Se as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte apresentarem o Balanço Patrimonial deverão apresentar também a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS/PGDAS.**

d) Caso a MEI tenha menos de 1 ano de existência, deverá apresentar declaração comprobatória de rendimentos, devidamente assinada por profissional habilitado - contador com carimbo e número do CRC.

7.3 – Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial), ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio estarem vigentes à época da abertura do envelope contendo a documentação.

**7.4 – Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis ainda que autenticadas.**

7.5 – A Pregoeira, durante a análise do envelope de Habilitação, quando julgar necessário, procederá a validação das certidões nos órgãos oficiais emissores.

## **8 – DOS CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

8.1 – O objeto desta licitação será adjudicado por Lote ao (s) Licitante (s) cuja (s) proposta (s) seja (m) considerada (s) vencedora (s) do Certame.

8.2 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexecutáveis, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação será submetido à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação caso ocorra recurso.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

8.4 – Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão, A Pregoeira é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

**9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante interessado em recorrer deverá imediata e motivadamente manifestar sua intenção de recorrer, dirigida a Pregoeira no final da sessão, observando-se o rito previsto no inciso XVIII do artigo 4º da Lei 10.520/02.

9.2 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço mencionado na inicial.

9.3 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.

9.4 – As razões apresentadas por escrito no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4º, XVIII da Lei 10.520/2002), não poderão divergir daquelas que motivaram a manifestação transcrita em ata. O documento deve ser assinado por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);

9.5 - Os recursos deverão ser apresentados no Setor de Protocolo, mediante formalização do processo (protocolização), dentro do prazo legal, qual seja, até 03 (três) dias corridos após a realização do pregão.

9.6 - Os demais licitantes ficam cientes de que deverão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02), a contar do término concedido ao licitante que manifestou a intenção de recorrer.

9.7 – Os pedidos de Reconsideração e os Recursos interpostos fora do prazo, não serão analisados.

**10 - DAS PENALIDADES**

10.1 - A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10.3 – Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) – Advertência;
- b) – Multa de 10%(dez por cento) do valor do contrato;
- c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Guarapari, por prazo de até 02 (dois) anos.
- d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.4 – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será acrescido imediatamente de correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e ainda será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus. Na impossibilidade desta compensação, os valores serão cobrados judicialmente.

10.5 – Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á a comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

## 11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão através da (s) seguinte (s) verba (s):

**UG:203**

**ORGÃO:36.02**

**ELEMENTO: 3.3.90.39.05**

## 12 - DO PAGAMENTO

**12. a) - O pagamento do valor mensal do contrato está CONDICIONADO à apresentação de comprovantes de pagamentos das verbas trabalhistas de todos os empregados contratados para a execução dos serviços em favor do Município**

12.1 – O pagamento será realizado mensalmente de acordo com a prestação dos serviços, por meio de depósito em conta corrente de titularidade da contratada, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente assinada e atestada pelo **FISCAL DO CONTRATO**, designado pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC, com apresentação das Certidões e Comprovantes conforme item 12.6.

12.2 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.3 - O Município de Guarapari poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

12.4 - Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

12.5 - Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal retificado.

12.6 – O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal no domicílio sede do licitante, válida na data da apresentação;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, válida na data da apresentação;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Previdência Social, válida na data da apresentação;
- d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT, válida na data da apresentação;

## 13 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

**13.a) Para assinatura do contrato a licitante vencedora do certame DEVERÁ APRESENTAR a Certidão Negativa De Débito De Tributos Do Município De Guarapari, válida na data da assinatura do contrato;**

**a) A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado desde que obedecidas as exigências constantes do artigo 57 da lei nº8.666/93 e suas alterações.**

13.1 – Encerrado o processo licitatório, a Secretaria Municipal de Administração, respeitada a ordem de classificação, convocará a adjudicatária classificada em primeiro lugar, para dentro do prazo de até **02 (dois) dias úteis**, a contar da data da NOTIFICAÇÃO feita pela Subgerente de Contratos, assinar o termo contratual que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente documento editalício.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

13.2 – Quando da eventual assinatura do termo contratual e/ou ordem de compra/serviço, a empresa contratada deverá apresentar as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, que serão certificadas e juntadas ao termo contratual e/ou ordem de compra/serviço.

13.3 – Quando a adjudicatária, ao ser convocada, não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, será facultado à Administração, sem prejuízo de se aplicar a sanção prevista no art. 81 da Lei 8666/93, convocar a licitante seguinte, na ordem de classificação, para fazê-lo.

13.4 – Formalizado o Contrato, durante sua vigência, a empresa detentora estará obrigada ao seu integral cumprimento, bem como ao de todas as demais condições estabelecidas neste edital, sob pena das sanções previstas no art.87 da Lei 8666/93, em especial, demonstrar que possui as mesmas condições de habilitação, que deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

#### **14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente Licitação.

14.2 – A presente Licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.3 – A Pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.4 – Poderão ser convidados a colaborar com a Pregoeira, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados, direta ou indiretamente, a qualquer dos Licitantes, bem como qualquer outro Servidor deste Município.

14.5 – A Pregoeira pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

14.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta Licitação terão prazos de 05 (cinco) dias úteis a partir do momento em que for declarado vencedor do certame, e caso necessário já fica autorizada a prorrogação por mais 05 (cinco) dias úteis para regularizar documentação de regularidade fiscal, independente de requerimento, conforme disposto do Art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014.

#### **15 - DOS ANEXOS:**

##### **I – Termo de Referência**

##### **I.A – Modelo de Proposta Econômica**

##### **II - Modelo da Carta Credencial**

##### **III - Modelo de Declaração Habilitaria**

##### **IV - Declaração de regularidade Ministério Trabalho**

##### **V – Declaração de idoneidade**

##### **VI – Minuta Contratual**

##### **VII – Declaração Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**

##### **VIII – Declaração de experiência**

Guarapari - ES, 08 de outubro de 2019.

**Luciane Nunes de Souza**  
**Pregoeira Oficial**



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**  
**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES**

Contratação de empresa especializada em oficina de **Dança de Salão**, para atendimento quanto as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania e projetos/programas, pelo período de 12 (doze) meses, com carga horária de 24 horas semanais, 96 horas mensais, total contratual de 1152/horas aula.

**Conteúdo programático:**

Ritmos; Dança de Salão; Zumba; Forró; Salsa; Samba; Pagode.

**Requisitos do profissional:**

Certificação na área pretendida.

Curso superior em Educação Física, comprovado através de diploma ou histórico escolar (acompanhado de certidão de colação de grau);

**JUSTIFICATIVA**

A Contratação da empresa se dará através da verba do Fundo da Assistência Social. A principal necessidade, dar-se pelo motivo do atendimento quanto a todos os nossos espaços onde são desenvolvidos os Projetos/Programas e serviços de atendimento aos munícipes, como os CRAS, CREAS, Casa Dia, Conselho Tutelar, Secretaria, Casa de Passagem “Nova Vida”, Casa de Passagem “Pequeno Cidadão”, Residência Inclusiva, Centro Dia, PETI’s, LA e Bolsa Família.

**PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**I** - Prestação dos serviços após emissão de Ordem de Serviço, devendo a empresa manifestar-se acerca do recebimento da autorização de Fornecimento via email;

**II** - Os locais destinados para a execução dos serviços são todos os espaços onde são desenvolvidos os Projetos/Programas;

**III** - A empresa contratada, na ocorrência do fornecimento, deverá garantir a integridade dos serviços, devendo adequar de acordo com as necessidades desta Secretaria, sob pena das sanções cabíveis;

**CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal e certidões negativas pela empresa contratada, com prazo para pagamento de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento pelo setor de pagamento da mesma.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente pacto serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

**UNIDADE GESTORA:** 203 - Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania.

**CABE A CONTRATANTE:**

**I** - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas da Ordem de Serviço e/ou Contrato;

**II** - Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços, ou quando do funcionamento irregular por parte da CONTRATADA, para a imediata adoção das providências, de modo a para sanar os problemas eventualmente ocorridos, sem ônus a CONTRATANTE;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

- III** - Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o estabelecido em Ordem de Serviço e/ou Contrato;
- IV** - Atestar a Nota Fiscal/fatura, desde que tenha sido entregue como determina a Ordem de Serviço e/ou Contrato;
- V** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades que a empresa estiver cometendo na prestação dos serviços;
- VI** - Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, comunicando à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;
- VII** - Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
- VIII** - Suprir, por intermédio da funcionária designada como Fiscal do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;
- IX** - Manter seus dados atualizados perante a contratada, fazendo comunicar eventuais alterações de representantes, fiscais de contrato, endereços, contatos e demais informações necessárias à execução do contrato;
- X** - Os serviços serão fiscalizados pela profissional responsável da SETAC, sendo designada como fiscal do contrato, a ocupante do cargo em provimento de comissão de Coordenação do PETI, Gladys Arruda de Moraes, matrícula nº 302093-2.
- XI** - Requisitar a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento de obrigações contratuais;

**CABE A CONTRATADA:**

- I** - Garantir a qualidade no fornecimento dos serviços, de acordo com as exigências da Secretaria;
- II** - Permitir à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania, através da servidora designada como fiscal, a completa fiscalização dos serviços, obrigando-se a prestar todas as informações ou esclarecimentos sobre os componentes oferecidos. Tal fiscalização, não isenta a CONTRATADA de suas responsabilidades pela garantia da qualidade dos serviços, bem como pelas perfeitas condições;
- III** - Planejar a prestação dos serviços, conforme a data de emissão da Ordem de Serviço e/ou Contrato;
- IV** - Não transferir a outrem, o objeto estabelecido nesta Ordem de Serviço e/ou Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- V** - Manter, durante o período de vigência da Ordem de Serviço e/ou Contrato, todas as condições que ensejaram contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, tributária, trabalhista e qualificação técnica;
- VI** - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seu empregado ou prepostos durante o fornecimento do objeto licitado;
- VII** - Responder por qualquer prejuízo que seu empregado ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- VIII** - Fornecer toda a prestação de serviços com garantia de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor;
- IX** - Fornecer toda a prestação de serviços com qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição constante neste Termo de Referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se a Contratante, o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas;
- X** - Manter seus dados atualizados perante a contratada, fazendo comunicar eventuais alterações de representantes, fiscais de contrato, endereços, contatos e demais informações necessárias à execução Ordem de Serviço e/ou Contrato.
- XI** - Os custos com serviços adicionais, não solicitados pela Contratante, serão por conta da Contratada.
- XII** - A prestação dos serviços estarão sujeitas ao teste de qualidade, assim como o funcionamento;
- XIII** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SETAC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, respondendo civil e criminalmente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento por parte da SETAC.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**XIV** - Na hipótese do item anterior, a SETAC poderá reter pagamento à empresa CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

**XV** - Na eventualidade da vigência da Ordem de Serviço e/ou Contrato ter sido encerrado e, desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela SETAC, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a SETAC utilizará o direito de regresso, em ação própria, a ser intentada contra a empresa CONTRATADA, a qual, desde já, manifesta expressa concordância, com as duas hipóteses previstas neste;

**DAS PENALIDADES:**

**I** - No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato;

**II** - O Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta que não assinar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou Contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou Contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará IMPEDIDO de licitar e contratar com a União por até 02 (dois) anos, bem como ensejará a rescisão do contrato, conforme previsto nos artigos 77 a 80, incluindo seus parágrafos e incisos, da Lei 8.666/93.

**III** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**IV** - Nos casos de inadimplemento na Prestação dos Serviços, a ocorrência será registrada pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, através de correspondência registrada. Não havendo o recebimento da notificação através da correspondência registrada, será publicado uma notificação no Diário Oficial.

**V** - Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida e quando:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- e) Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

**VI** - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Ocasionar o atraso na execução dos serviços contratados;
- b) Recusar-se a executar no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

**VII** - Quando o objeto contratado não for executado e aceito no prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo CONTRATANTE será automática, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Edital.

**VIII** - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas; praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

- a) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- b) As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Secretaria Municipal da Fazenda, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**CONDIÇÕES GERAIS**

**I - Em razão de eventuais alterações estruturais na Secretaria Municipal de Trabalho Assistência e Cidadania, poderá haver modificações nos locais de execução dos serviços deste termo, caso em que a empresa CONTRATADA será notificada a promover as mudanças necessárias;**

**II - Será assegurado a Secretaria Municipal de Trabalho Assistência e Cidadania, ou a quem este indicar, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização do serviço contratado, bem como da rescisão unilateral do contrato e/ou desvalidação com cancelamento da Autorização de Fornecimento e Ordem de Serviço, caso o não atendimento a todo o explicado neste;**

**III - Em casos de rescisão unilateral, se houver recusa da assinatura/recebimento da Ordem de Serviço e/ou Contrato por parte da CONTRATADA, todo o procedimento será encaminhado a PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL, de modo que as providências jurídicas sejam feitas;**

**IV - A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.**

**V - Deverá ser RIGOROSAMENTE cumprido todo o exposto neste.**



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
ANEXO I.A

MODELO DE PROPOSTA ECONOMICA

LOTE ÚNICO  
EXCLUSIVO PARA ME e EPP ou EQUIPARADAS

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor MAXIMO MENSAL	Valor Anual
1	Contratação de Empresa especializada em oficina de <b>Dança de Salão</b> , para atendimento quanto as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania e projetos/programas <b>Período e duração das aulas:</b> Período: 12 meses Carga horaria semanal: 24 horas Carga horaria mensal: 96 horas Total de Horas/aula contratual: 1.152horas/aula	MESES	12	R\$3.000,00	R\$36.000,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>		<b>R\$ 36.000,00</b>			

- a) Nome (razão social) do (a) licitante, endereço, número de telefone/fax, CEP e nº do CNPJ;
- b) Preço apresentado deverá estar em conformidade com a descrita no anexo I deste edital, indicando o valor MENSAL E ANUAL, e valor global da proposta expresso em algarismo conforme item 5.1.
- b) Uma única cotação de preço para o item;
- c) A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado desde que obedecidas as exigências constantes do artigo 57 da lei nº8.666/93 e suas alterações.
- d) Declaração de que, caso seja vencedora se compromete a efetuar o serviço nos preços constantes de sua proposta e no prazo estabelecido no edital, que deverá estar contido na proposta;
- e) Prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para entrega dos envelopes.

Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa)  
Carimbo de CNPJ  
RG E CPF



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**ANEXO II**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Guarapari, de de 2019.

À  
Pregoeira Oficial do Município de Guarapari,

Assunto: Credenciamento para a participação no **Pregão nº 112/19**.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ vem pela presente, informar a V. S<sup>as</sup>, que o(a) Sr<sup>o</sup>.(a) \_\_\_\_\_, Carteira(s) de identidade nº(s) \_\_\_\_\_ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

**OBS: DEVERÁ SER APRESENTADO DOCUMENTO DE IDENTIDADE QUE COMPROVE QUE O SUBSCRITOR TEM PODERES PARA A OUTORGA (ITEM 3.1 E 3.4).**

Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa)  
Carimbo de CNPJ  
RG E CPF



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO HABILITATÓRIA**

Guarapari, de                    de 2019.

À  
Pregoeira Oficial do Município de Guarapari,

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no **Pregão nº 112/19**.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ **DECLARA, sob as penas da lei**, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa)  
Carimbo de CNPJ  
RG E CPF



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA**

Guarapari, de de 2019.

À  
Pregoeira Oficial do Município de Guarapari,

Assunto: Declaração de que não emprega menor para participação no **Pregão nº 112/19**.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ **DECLARA, sob as penas da lei**, que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa)  
Carimbo de CNPJ  
RG E CPF



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Local,        de        2019.

À  
Pregoeira Oficial do Município de Guarapari,

Assunto: Declaração de Idoneidade para participação no **Pregão nº 112/19**.

A empresa \_\_\_\_ (razão social), estabelecida à \_\_\_\_ (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ, sob o nº\_\_\_\_, neste ato representado(s) pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_ (nome e identificação do representante legal), carteira de identidade nº\_\_\_\_, CPF nº\_\_\_\_, declara sob as penalidades cabíveis a **inexistência de fatos que venha declarar inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração de qualquer do Município.**

Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa)  
Carimbo de CNPJ  
RG E CPF



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**  
**ANEXO VI**

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
FAZEM O MUNICÍPIO DE GUARAPARI E A EMPRESA\_\_\_\_\_.**

Pelo presente Termo de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alencar de Moraes Rezende, nº 100, Jardim Boa Vista, Guarapari-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.190/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal (qualificação), doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a EMPRESA \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu sócio(a) \_\_\_\_\_, (qualificação), doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e acordados o presente Contrato **de CONTRATAÇÃO DE 1 (UM) PROFISSIONAL EM MODALIDADE DE PESSOA JURÍDICA-MEI, PARA MINISTRAR OFICINA DE DANÇA DE SALÃO PARA ATENDIMENTO QUANTO AS NECESSIDADES DOS 03 (TRÊS) CENTROS DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS) - SETAC**, em conformidade com o **Pregão Presencial nº. 112/19, Processo nº 5770/2019**, que se fará reger pelas cláusulas e condições que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE 1 (UM) PROFISSIONAL PESSOA JURÍDICA, PARA MINISTRAR A OFICINA DE VIOLINO PARA USUARIOS CADASTRADOS NO CRAS - SETAC.**

**1.2 Para assinatura do contrato a licitante vencedora do certame DEVERÁ APRESENTAR a Certidão Negativa De Débito De Tributos Do Município De Guarapari, válida na data da assinatura do contrato;**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

2.1 - O presente contrato tem o valor total de **R\$ xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxx).**

2.2 – O pagamento será efetuado de acordo com a prestação do serviço, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO da **Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC** e mediante a apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal no domicílio sede do licitante, válida na data da apresentação;
- b) Certidão Negativa de Débito de Tributos do Município de Guarapari, válida na data da apresentação;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, válida na data da apresentação;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Previdência Social, válida na data da apresentação;
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT, válida na data da apresentação;

2.3 – Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data da reapresentação do documento fiscal retificado.

2.4 – Os atrasos ocorridos no término e/ou recebimento dos serviços não serão computados para efeito de reajuste.

2.5 - Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

2.6 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.7 - O Município de Guarapari poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.8 - Só serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente prestados.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

2.9 - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela própria empresa fornecedora do objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

2.10 - Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis nos 12 (doze) primeiros meses de contrato, podendo as partes a partir do 13ª (décimo terceiro) mês de vigência reajustarem os valores baseados em índices oficiais.

**CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1 – A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado desde que obedecidas as exigências constantes do artigo 57 da lei nº8.666/93 e suas alterações.**

3.2 – O Termo Contratual poderá ser prorrogado desde que obedecidas às determinações contidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

3.3 – Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO**

4.1 - Suportar as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

**UG:203**

**ORGÃO: 36.01**

**ELEMENTO: 3.3.90.39.05**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1 - DA CONTRATADA**

5.2 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, sempre em regime de entendimento com a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do mesmo.

5.3 – A CONTRATADA assumirá total responsabilidade na execução dos serviços, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do Contrato,

5.4 – Fica, desde já, o Município contratante, isento de responsabilidade indenizatória de qualquer espécie

5.5 – Em caso de reprovação da prestação de serviços, a mesma deverá ser refeita imediatamente, para que não haja prejuízo aos serviços prestados.

5.7 – Caberá a CONTRATADA GARANTIR que a prestação de serviços deverá atender às especificações exigidas de acordo com as determinações do Edital.

5.9 – Caberá dentre outras responsabilidades descrita no Termo de Referência anexo I, a de:

a) Manter contato com a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC, sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

b) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste edital.

c) Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, acidentes de trabalho, quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo a prestação dos serviços ser realizada sem ônus adicional à Administração, decorrentes da execução dos serviços;

- d) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Cumprir os prazos estipulados.
- f) Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados na execução dos serviços.
- g) Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos e específicos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- h) Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a prestação dos serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, fiscal e comercial, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica.
- i) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
- j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- k) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, substituindo qualquer um deles, no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;
- l) Em caso de problemas com o funcionário (falta seja ela por qualquer motivo), o mesmo deverá ser substituído pela Contratada IMEDIATAMENTE, para que não haja prejuízo aos serviços prestados.

5.10 – A empresa Contratada **não poderá ceder ou subcontratar**, parcial ou totalmente o fornecimento previsto neste Edital, sem prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, ressalvando-se de que, quando concedida a subcontratação, obriga-se à empresa fornecedora a obedecer integralmente aos termos do instrumento convocatório, apresentado pelo Município comprador, e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda, ao comprador o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a subcontratação, sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie ao comprador.

**5.11 - DA CONTRATANTE**

5.12- Compete ao Contratante, obrigatoriamente, dentre outras responsabilidades, a de:

- 5.12.1- Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto licitado e o ateste da fatura que ficará a cargo do Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC.
- 5.12.2- Comunicar à LICITANTE VENCEDORA toda e qualquer ocorrência e/ou irregularidade relacionada com a execução do objeto da licitação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.12.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 5.12.5- Providenciar os pagamentos à LICITANTE VENCEDORA à vista de Recibos e Notas Fiscais, atestadas pelos fiscais do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 – O CONTRATANTE indica **a servidora Gladys Moraes Hirata, Gerente de Proteção Social Básica, matrícula nº 3020932.1** da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC, como **FISCAL DO CONTRATO**, sendo responsável pela inspeção, conferência, fiscalização dos serviços a serem adquiridos, bem como por



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

atestarem as Notas Fiscais, observado antes de cada pagamento se a prestação do serviço atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital e os preços aqui firmados.

6.2 - As decisões e providências que ultrapassam a competência dos Fiscais do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 - A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

7.2 – Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) – Advertência;
- b) – Multa de 10%(dez por cento) do valor do contrato;
- c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Guarapari, por prazo de até 02 (dois) anos.
- d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.3 – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será acrescido imediatamente de correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e ainda será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que a contratada vier a fazer jus. Na impossibilidade desta compensação, os valores serão cobrados judicialmente.

7.4 – Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á a comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

7.5 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas. Praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

a)- A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

b)-As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pelo Município:

- a)- quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;
- b)- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

8.1.2 - Por interesse do Município, devidamente comprovado.

8.1.3 - Por acordo entre as partes:



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

- a)- Quando necessária a modificação do regime de execução em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sempre observado o interesse do Município.
- c)- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na obra, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- d)- Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes .
- e)- Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular;
- b) Impontualidade no cumprimento do Contrato, levando o Município a comprovar a impossibilidade dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;
- d) desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada pelo Município, para fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**;
- f) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.2 - Em todas as condições acima referenciadas, sempre será observado o interesse do **CONTRATANTE**.

9.3 - Declarada a rescisão do Contrato, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** somente o referente ao pagamento dos serviços realizados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 - O cumprimento das cláusulas deste Contrato, sua execução e seu acompanhamento estão vinculados ao **processo nº. 5770/2019, Pregão Presencial nº 112/19** e a proposta da **CONTRATADA** que lhe deu origem, regendo pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Guarapari, Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento Contratual, com renúncia de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

11.2 - E por estarem assim, justas e contratadas entre si, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Guarapari (ES), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Prefeito Municipal  
CONTRATANTE**

**CONTRATADA**



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**ANEXO VII  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME e EPP ou EQUIPARADAS**

Local,        de        2018.

À  
Pregoeira Oficial do Município de Guarapari,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

[ ] Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa)  
Carimbo de CNPJ  
RG E CPF



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**  
**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA**

Local, de 2018.

À  
Pregoeira Oficial do Município de Guarapari,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, Que o Sr.(a) \_\_\_\_\_, possui experiência profissional como desenhista.

Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa)  
Carimbo de CNPJ  
RG E CPF